



Prefeitura Municipal de Campestre

1

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SL 089/2018

PROCESSO Nº 107/2018

PREGÃO Nº 075/2018

SRP Nº 031/2018

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

Air Liquide Brasil Ltda, com sede à Avenida João Pinheiro, nº 3515, Centro, CEP 37.701-387, Poços de Caldas - MG, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0030-53, neste ato representada pela sua Coordenadora Comercial, a Sra. **Cristiane de Castro Chagas Ribeiro**, portadora do documento de identidade nº MG 9216385 SSP/MG e inscrita no CPF nº 040.887.616-69, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 107/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de carga/recarga de oxigênio medicinal, locação de cilindros para oxigênio e concentrador de oxigênio, a serem utilizados em atendimento a pacientes, junto ao Pronto Socorro Municipal, bem como nas ambulâncias, atendimento domiciliar e noutros locais que possam surgir/ necessitar, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 075/2018 do dia 26/11/2018, julgado em 26/11/2018 e homologado em 26/11/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Presente Ata tem como objeto o Registro de preços de carga/recarga de oxigênio medicinal, locação de cilindros para oxigênio e concentrador de oxigênio, a serem utilizados em atendimento a pacientes, junto ao Pronto Socorro Municipal, bem como nas ambulâncias, atendimento domiciliar e noutros locais que possam surgir/ necessitar, a serem utilizados em atendimento a pacientes, junto ao Pronto Atendimento Municipal, bem como nas ambulâncias, atendimento domiciliar e noutros locais que possam surgir/ necessitar, sendo que, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 075/2018, e da Proposta da Contratada.

1



Prefeitura Municipal de Campestre

2

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 565.832,9756 (Quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e nove mil setecentos e cinquenta e seis milionésimos de centavos), com os seguintes valores:

Fornecedor: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 0001 - 1						
00001	000022	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros 10m ³ Marca: AIR LIQUIDE	m ³	16.800,0000	20,0600	337.008,0000
00002	000026	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros 1m ³ Marca: AIR LIQUIDE	m ³	80,0000	80,0000	6.400,0000
00003	000024	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros 3,5 m ³ a 4m ³ Marca: AIR LIQUIDE	m ³	200,0000	20,0600	4.012,0000
00004	909135	Locação mensal de cilindro com capacidade de 10 m ³ Marca: AIR LIQUIDE	Unidade	400,0000	56,6000	22.640,0000
00005	909136	Locação mensal de cilindro com capacidade de 01 m ³ Marca: AIR LIQUIDE	Unidade	120,0000	56,6000	6.792,0000
00006	909137	Locação mensal de cilindro com capacidade de 3,5 m ³ a 4m ³ Marca: AIR LIQUIDE	Unidade	35,0000	56,6000	1.981,0000

Total do Lote: 378.833,0000

Lote: 0002 - 2

00001	907069	Concentrador de Oxigênio Medicinal acomp 01 cilindro 3,5 m ³ a 4m ³ Marca: PHILLIPS RESPIRONICS EVERFLO	Kit	388,0000	481,9587	186.999,9756
-------	--------	--	-----	----------	----------	--------------

Total do Lote: 186.999,9756

Total do Fornecedor: 565.832,9756

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.

2



Prefeitura Municipal de Campestre

3

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

5.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. O preço registrado é o que consta na Clausula Quarta – PREÇO.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF _ Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.

7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.

7.4. O Objeto licitado deverá ter entrega em no máximo 05 (cinco) dias, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega, nos horários de 08h às 11h e das 13h às 18h.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. No preço do objeto licitado (R\$ 565.832,9756 (Quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e nove mil setecentos e cinquenta e seis milionésimos de centavos)) incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3



Prefeitura Municipal de Campestre

4

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

9.2. São obrigações do Contratante:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

4



Prefeitura Municipal de Campestre

5

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta das dotações abaixo descritas, podendo ser substituída por dotação que vier a substituí-las:

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.33903000-2030
Ficha 253

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.33903900-2030
Ficha 256

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

13.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 26 de novembro do ano de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal
Contratante

5



Prefeitura Municipal de Campestre

6

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Air Liquide Brasil Ltda

Contratada

Repres. Legal: **Cristiane de Castro Chagas Ribeiro**

Gildo José Nogueira

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

Visto:

Aloizio Martins Jales Junior

Procurador Municipal – OAB: 157.306

Testemunhas:

1) _____
Bruno Cristiano da Silva Alves
CPF: 077.712.986-80

2) _____
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27

6